



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Educação Infantil  
Parecer n.º 009/2016 CME/PoA  
Processo n.º 001.040447.13.8

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Infâncias**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo n.º 001.040447.13.8 com pedido de Credenciamento/Autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Infâncias, sita à rua Fernando Machado, n.º 546 – Bairro Centro, Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina, firmada pela responsável legal (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato Particular de locação de Imóvel Urbano, com folha inicial de informações gerais (fls. 04 a 08) e Termo Aditivo de Contrato de Locação (fl.09);
- 2.4 Cópia da Declaração de Cadastramento junto à SMED (fl. 10);
- 2.5 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 11);
- 2.6 Cópia da Alteração e Consolidação do Contrato Social da Escola de Educação Infantil Infâncias LTDA- (f.12-14);
- 2.7 Cópia do Alvará da Saúde emitida pela Secretaria da Saúde – SMS, validado até 07 de fevereiro de 2014 (fl. 15);
- 2.8 Cópia do Alvará emitida pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 16);
- 2.9 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 118);

- 2.10 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl. 119);
- 2.11 Projeto Político-pedagógico – PPP (fls.20-76);
- 2.12 Regimento Escolar – RE (fls. 77-85);
- 2.13 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 86-90) e Projeto de Habilitação (fl. 91);
- 2.14 Cópia Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fl. 92-93);
- 2.15 Fichas de Verificação *in loco* – FV (fls. 94-111), Relatório de Verificação – FV (fls. 112-114).

### 3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

- 3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA em 13 de dezembro de 2013, com as certidões referentes aos tributos federais e municipal e o Alvará da Saúde em vigência;
- 3.2 O Projeto Político-pedagógico – PPP está organizado em itens e em conformidade com os princípios indicados na Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Contudo, está desatualizado em relação: à Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que modifica artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/1996); à Resolução nº 013, de 05 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva” e à Resolução nº 015, de 18 de dezembro de 2014, que “Fixa normas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”;
- 3.3 O Regimento Escolar – RE apresenta estrutura indicada na Resolução nº 006/2003 do CME/PoA, que “Fixa normas para a elaboração de Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar para instituições de educação integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre”. Necessita de atualização conforme a legislação educacional (Lei Nº 12.796/2013 que altera a Lei Nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN) e as normativas educacionais vigentes do Sistema Municipal de Ensino – SME (Resoluções nº 013/2013 e nº 015/2014 e Parecer nº 013/2014 todos do CME/PoA). No item 8, “MATRÍCULA E CANCELAMENTO” (fls. 84 e 85), a escola prevê o cancelamento em qualquer época do ano sem atentar para a obrigatoriedade da matrícula para a faixa etária de 4 e 5 anos;
- 3.4 O Projeto de Formação Continuada traz apresentação, justificativa, objetivos, periodicidade, locais, temáticas e referência geral. Apresenta Projeto de Habilitação contendo os nomes das educadoras assistentes em curso de formação com prazos para a conclusão para 2014;

3.5 As Fichas de Verificação *in loco* – FV e o Relatório de Verificação – RV informam que a escola atende 49 crianças em turnos integral e parcial, distribuídas em 5 (cinco) grupos etários. A escola foi orientada pela Comissão Verificadora a reorganizar os grupos de crianças de Berçário, ainda que a escola tenha apresentado o Alvará de Saúde vigente para organização atual. No que tange a relação m<sup>2</sup> X crianças, a instituição foi orientada a readequar o número de crianças no grupo etário de Berçário II para a organização dos grupos em 2014. O RV informa a tramitação do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006, de 13 de junho de 2003, na Resolução n.º 013, de 05 de dezembro de 2013 e na Resolução n.º 015, de 18 de dezembro de 2014, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações constantes no processo, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Infâncias**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções gramaticais, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. É imprescindível que a Escola:

5.1 Providencie e apresente à Administradora do Sistema:

5.1.1 O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI e o Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, quando da obtenção destes;

5.1.2 A certificação de conclusão do Curso de Educadora Assistente apontado no item 3.4 deste Parecer;

5.2 Adeque, quando das novas matrículas, o número máximo de crianças no grupo etário de Berçário, de acordo com o artigo 25 da Resolução n.º 015/2014 do CME/PoA, e as dimensões das salas de atendimento, conforme as exigências da Lei Complementar N.º 544/2006, apontado no item 3.5;

5.3 Atenda, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto nos artigos 11, 24 e 29 da Resolução n.º 015/2014, o artigo 46 da Resolução n.º 013/2013 e as recomendações do Parecer n.º 013/2014, todos do CME/PoA;

5.4 Atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE, e PFC, de acordo com a legislação e normas apontadas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Parecer, observando as normas gramaticais e as normas da ABNT;

5.5 Atente aos prazos de adequação à Resolução n.º 015/2014 do CME/PoA e observe o artigo 14 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

6 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

- 6.1 Acompanhe a obtenção dos Alvarás e Certificação solicitados nos itens 5.2, 5.3, respectivamente e oficie este Conselho;
- 6.2 Exerça a supervisão junto a Escola quanto ao atendimento das recomendações exaradas no item 5.4, deste Parecer;

Porto Alegre, 14 de abril de 2016.

Comissão Educação Infantil  
Elmar Soero de Almeida – Relator  
Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 28 de abril de 2016.

Glória Celeste Pires Bittencourt.  
Presidente do Conselho Municipal de Educação